

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 007

São Paulo

quarta-feira, 11 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.505, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Altera a redação do artigo 13 do Decreto n.º 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, e dá outra providência

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto n.º 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 — Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas, percebendo, mensalmente, bolsas igual a 10% (dez por cento) do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, Tabela I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2.º da Lei Complementar n.º 560, de 15 de julho de 1988.”

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1988, e ficando revogado o Decreto n.º 27.342, de 10 de setembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Eduardo de Barros Poyates,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.506, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Altera a redação do art. 2.º do Decreto n.º 26.922, de 19 de março de 1987

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 26.922, de 19 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Fazenda todos os direitos e obrigações, inclusive bens móveis, equipamentos e linhas telefônicas que estão sendo utilizados pela Comissão Central de Compras do Estado.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1989.

ALMINO MONTEIRO ALVARES AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de janeiro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de janeiro — Quarta-feira

7h30 Jovem Pan, entrevista.

9h30 Secretário da Agricultura e Abastecimento, Dr. Walter Lazzarini Filho.

10h Vereador Fernando Passos e Prefeitos da Região de Araraquara.

11h Jornal do Brasil, entrevista.

11h30 Jornalistas Izidro Barioni e José Carlos Bittencourt.

12h Presidente do Ceagesp, Dr. Celso Matsuda.

15h30 Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Dr.

Antonio de Figueiredo de Oliveira.

16h Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — Codasp, Dr. Antonio Felix Domingos

16h30 Presidente da Câmara Municipal de Cobreúva, Dr. Durval Xavier de Souza.

17h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg

17h30 Ex-Prefeito de Penápolis, Dr. João Délio.

18h Prefeito do Município de Mococa, Dr. Francisco José Vieira Guerra.

18h30 Reitor da Universidade de Campinas — Unicamp

Prof. Dr. Paulo Renato Costa Souza

20h30 Deputados Estaduais.

RETIFICAÇÕES DO D.O. DE 8-11-88

DECRETO N.º 29.118, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1.º —

I. D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

onde se lê: a) São José

leia-se: a. São José dos Campos

DECRETO N.º 29.120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1.º —

II. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO-SUL

b) São Caetano do Sul

1. Associação Metodista de

onde se lê: — AMAS, para Departamento;

leia-se: — AMAS, para Departamento;

DECRETO N.º 29.126, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Na Ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1.º — É concedida...

onde se lê: às instituições assistenciais;

leia-se: às seguintes instituições assistenciais:



O Governo de São Paulo, preocupado em melhorar os serviços prestados aos seus aposentados e pensionistas, já iniciou o recadastramento obrigatório na Capital.



Quem deve se recadastrar?

- Todo funcionário ou servidor público estadual, civil ou militar, aposentado.
- Pensionista do IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
- Pensionista da CBPM - Caixa Beneficente da Polícia Militar.



Como se informar sobre o recadastramento?

- Você deve ter recebido com seu hollerith um folheto com todas as informações necessárias. Se você não recebeu, retire o folheto na agência bancária em que você recebe seu pagamento.
- CAPITAL: encerramento do recadastramento, dia 21 de janeiro/89.



Como se recadastrar?

- No folheto informativo você encontra a lista de postos para recadastramento. Procure ali o endereço mais próximo da sua casa.
- Confira a data e horário de funcionamento do posto.
- Compareça pessoalmente com os seguintes documentos originais:
 - Carteira de identidade
 - CIC-CPF
 - O último hollerith da sua aposentadoria ou pensão.

ATENÇÃO: Não aceitaremos xerox de nenhum documento. Você não deve faltar. O recadastramento é obrigatório e o prazo é limitado.

Funcionário Público
já Aposentado ou Pensionista
do Governo de São Paulo.
É a sua vez de se recadastrar.

GOVERNO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	35
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	38
Editais.....	21	Boletim Federal.....	40